

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>20/11/2008</u> , às <u>18:41</u>
Rilvana / Matr.: 37749

**MPV - 447**



**CONGRESSO NACIONAL**

**00012**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 20.11.08	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008</b>			
<b>autor</b> <b>Senador Renato Casagrande - PSB</b>				
<b>nº do prontuário</b>				
<b>1 <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. ( ) substitutiva</b>	<b>3. (X) modificativa</b>	<b>4. ( ) aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

De-se ao Art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, alterado pelo Art. 7º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia vinte do mês subsequente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

